

## CONTRATO N° 099/2025

**CREDENCIAMENTO N° 002/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 078/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 099/2025,  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
PIRAÚBA-MG E A EMPRESA SÃO PAULO  
LABORATORIOS LTDA**

O MUNICÍPIO DE PIRAÚBA-MG, com sede na Rua Opemá, nº 10, Centro, na cidade de Piraúba-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.554.147/0001-99, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Cristina Barbosa Toledo Neiva, nomeada pela Portaria nº 002/2025 de 02 de Janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 5510, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e o **SÃO PAULO LABORATÓRIOS LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.354.346/0001-03, sediado na Rua Opemá, nº 580, Centro, Piraúba - MG , CEP: 36170-000 doravante designado **CREDENCIADO**, neste ato representado(a) por Paulo José de Paulo, sócio/administrador, conforme atos constitutivos da empresa , tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 078/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. CREDENCIAMENTO de Laboratórios de Análises Clínicas para assistência na realização de exames laboratoriais na gestão da Secretaria Municipal de Saúde, Atenção Básica e Média e Alta Complexidade do Município de Piraúba, Estado de Minas Gerais.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CREDENCIADA deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos no Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CREDENCIADA deverá atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde em seu estabelecimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES:**

2.1. A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A execução dos serviços credenciados será feita de acordo com os seguintes critérios:

- a) A CREDENCIADA atenderá em seu estabelecimento de saúde, situado nesta cidade;
- b) A eventual mudança de endereço do estabelecimento de saúde deverá ser comunicada expressamente a CREDENCIANTE, acompanhada do novo alvará de funcionamento e alvará sanitário;
- c) A CREDENCIADA não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros;
- d) Quando a prestação do serviço assim o exigir, a CREDENCIADA poderá prestá-lo nas dependências da rede básica de saúde subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, realizado fora da data de validade, será glosada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) A CREDENCIADA, durante a vigência do presente termo de credenciamento, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO EQUIPAMENTO E MÃO E MÃO DE OBRA:**

3.1. Caberá a CREDENCIADA o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste termo de credenciamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Será de inteira responsabilidade da CREDENCIADA o custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários, despesas com deslocamentos, e igualmente se responsabilizará por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados a CREDENCIANTE e seus usuários ou a terceiros.

### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:**

4.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigor pelo período de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses mediante termo aditivo e consensual, a critério de conveniência da administração pública.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso haja prorrogação deverá ser observado para efeitos de reajuste financeiro a variação da Tabela SIGTAP.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO:**

5.1. É de total responsabilidade da CREDENCIADA os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à CREDENCIANTE, bem como obrigações decorrentes deste termo não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego.

5.2. O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento dos serviços prestados será feito conforme a produção de serviços e os valores da Tabela SIGTAP.

## CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O MUNICIPIO DE PIRAUÁBA, pagará, mensalmente, à CREDENCIADA por cada procedimento realizado, o valor estipulado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, na Tabela SIGTAP.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária, informada pelo contratado em sua proposta, em até 30 (trinta) dias a partir do aceite da Nota Fiscal pelo setor responsável, após os procedimentos administrativos descritos no edital do credenciamento. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CREDENCIADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CREDENCIANTE.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

- 8.1.1. Cumprir, rigorosamente, quando aceitos, os atos normativos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as normas de procedimento do SUS;
- 8.1.2. Entregar cópias de todas as alterações do contrato social da empresa CREDENCIADA, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de registros;
- 8.1.3. A CREDENCIADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

- 8.1.4. Se, no decorrer da vigência do Termo de credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação do serviço, obriga-se a contratada a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal.
- 8.1.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.
- 8.1.6. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.
- 8.1.7. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 8.1.8. Zelar pela padronização e qualidade do material fornecido, empregando matérias primas condizente com as necessidades de uso do produto e que proporcionem longa durabilidade.
- 8.1.9. Deverá arcar com todos os custos decorrentes da administração de seus serviços como encargos sociais, trabalhistas e tributários.
- 8.1.10. Fornecer os insumos necessários para a coleta do material, e para a realização dos exames e emissão de laudo.
- 8.1.11. Efetuar o transporte do material coletado nas unidades, quando for o caso, para serem analisados em tempo hábil para a manutenção de qualidade do material coletado, conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.1.12. Efetuar a entrega dos resultados dos exames nas unidades solicitantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE nos prazos estabelecidos no edital de credenciamento e demais termos deste Contrato
- 8.1.13. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- 8.1.14. Os Laboratórios credenciados são expressamente responsáveis pela emissão dos laudos de exames especiais.
- 8.1.15. Disponibilizar de equipamentos necessários essenciais para a realização dos exames de urgência e emergência.

- 8.1.16. Manter as instalações em perfeito funcionamento, com os equipamentos, considerados essenciais para o cumprimento do objeto a ser licitado.
- 8.1.17. Será diretamente responsável pela armazenagem física, catalogação e guarda legal dos laudos, em tempo exigido por lei, colocando-os sempre à disposição desta Secretaria quando for solicitado.
- 8.1.18. Todos os custos referentes à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos serão responsabilidade técnica e financeira da CONTRATADA.
- 8.1.19. Apresentar registro na ANVISA de todos os equipamentos automatizados a serem implantados e utilizados pela CONTRATADA.
- 8.1.20. Todos os laudos devem ser emitidos com nome do médico ou do enfermeiro solicitante com número de inscrição do Conselho afim.
- 8.1.21. A CONTRATADA se responsabilizará civil e criminalmente pela divulgação errônea de exames.
- 8.1.22. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à execução do objeto do contrato.
- 8.1.23. Realizar os exames de urgência nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento, sendo a coleta efetuada por profissionais qualificados, sobre responsabilidade do laboratório vencedor, inclusive aos sábados, domingos e feriados em horário compreendido das 07h00min às 16h00min, respeitado a especificidade, quantitativo, prazo e horário de entrega.
- 8.1.24. A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, sobre responsabilidade do laboratório credenciado por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.
- 8.1.25. Respeitar A ENTREGA DOS RESULTADOS DOS EXAMES DE URGÊNCIA, como hemograma, plaquetas, sódio, potássio, cálcio, CK, CKMB, EAS e Troponina, devendo OCORRER EM NO MÁXIMO 04 (QUATRO) HORAS, a contar da solicitação médica. Exames de natureza hormonal e sorológica deverão ser entregues em prazos máximos de 05 (cinco) dias, contados a partir de 24 horas após a coleta. Os exames que, por questões exclusivamente técnicas e/ou metodológicas, ultrapassem o prazo de 05 (cinco) dias (testes de biologia molecular, culturas específicas e outros) deverão ser realizados com a máxima

urgência possível para o total atendimento das necessidades médicas, buscando sob qualquer hipótese resguardar a vida dos pacientes.

- 8.1.26. Realizar apenas exames sem rasuras e em requisições originais do próprio município, de profissionais médicos e enfermeiros do quadro da Secretaria Municipal de Saúde Piraúba, devidamente carimbadas e autorizadas pelos Estabelecimentos de Saúde solicitante, Programas de Saúde, e ainda Hospitais fora do município, que são referência de procedimentos especializados.
- 8.1.27. As cotas dos exames podem ser remanejadas entre as unidades com autorização escrita da (o) Secretaria (o) de Saúde, sem ferir o quantitativo global contratado.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1. Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do CONTRATANTE, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, proceder à fiscalização dos serviços executados, quando julgar necessária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO:**

10.1. A CONTRATANTE poderá fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR:**

11.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 230.000,00 ( duzentos e trinta mil reais) , para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, de acordo com a demanda da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores referidos na tabela que segue anexa, são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor acima mencionado é o valor estimado total do credenciamento. O mesmo será rateado entre as empresas credenciadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta das dotações orçamentárias.

**020401-10301002525640000-339030**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

12.1. A vigência desde contrato iniciar-se-á a partir da assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO:**

13.1. Este contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão e, especialmente nos casos omissos, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Das condições de execução:

a. O objeto deste Contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes, incluindo todas as disposições e obrigações contidas no edital de credenciamento, que faz parte integrante deste contrato.

b. A CONTRATANTE poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente à CONTRATADA, num prazo não inferior a 03 (três) dias úteis.

c. A CONTRATADA deverá indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato.

- d. O representante deverá possuir o conhecimento e a capacidade necessários para responder pela CONTRATADA, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratual.
- e. Para fins de comunicação com o seu representante a CONTRATADA informará à CONTRATANTE número de telefone ou outro meio de contato igualmente eficaz.

#### **CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 134 e no art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, apresentadas as devidas justificativas.

#### **CLÁSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

15.1. O contrato poderá ainda ser rescindido nos termos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

16.1. A recusa do adjudicatário em assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido neste instrumento, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das entregas dos produtos, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES:

17.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO:

18.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Município, através de servidor especialmente designado, nos termos Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Ao fiscalizador da CONTRATANTE é assegurado o direito de realizar visitas de avaliações nas instalações da CONTRATADA e checar a eficiência dos serviços prestados pelos credenciados com a finalidade de acompanhar a fiel execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATANTE se reserva no direito de recusar os serviços executados que não atenderem às especificações estabelecidas

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

19.1 - A fiscalização no cumprimento dos serviços será feita pela Contratante através de seu Prefeito ou de um funcionário indicado para esse fim.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de Direito Público, na forma do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarani, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes contratantes.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Piraúba, 11 de Setembro de 2025.

### CREDENCIANTE:

Município de Piraúba-MG

Cristina Barbosa Toledo Neiva - Matrícula 5510

Secretaria Municipal de Saúde

### CREDENCIADO:

São Paulo Laboratórios Ltda

Paulo José de Paulo

Sócio/Administrador

### FISCAL DO CONTRATO:

Robson de Oliveira Gaspar - Matrícula 0527

### TESTEMUNHAS:

1.

2.

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF